



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2361, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.**

Aprova a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2023.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Aprovar a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2023, nos termos do anexo a esta Resolução Administrativa.

Publique-se.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **RELATÓRIO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023 DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Trata-se da elaboração da proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício financeiro de 2023, na forma preconizada pelos artigos 99, 165, 166 e 167 da Constituição Federal e pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023).

Os limites definidos para toda Justiça do Trabalho pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/SEF/ME para elaboração da proposta orçamentária de 2023 estão de acordo com os parâmetros constitucionais, assim como com o disposto no art. 27 do PLDO 2023.

Em consonância com esse dispositivo, os Poderes terão como limite orçamentário para a despesa primária os valores calculados na forma do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, os valores pagos em 2016, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

É oportuno registrar que a Emenda Constitucional n° 113/2021 alterou o período de apuração do índice (IPCA) para atualização do limite de pagamentos previsto pela EC n° 95/2016. Anteriormente, considerava-se para elaboração do orçamento do ano seguinte a variação em 12 meses do IPCA, de julho a junho. Após a promulgação da EC 113, considera-se a variação do IPCA, de janeiro a dezembro, do ano imediatamente anterior ao do orçamento.

O quadro a seguir detalha os limites da Justiça do Trabalho por grupo de ações:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	R\$ 1,00
GRUPO DE AÇÕES	LIMITE PARA 2023
PESSOAL (ATIVO + INATIVO)	18.077.905.826
CPSSS	2.291.306.345
<b>SUBTOTAL PESSOAL</b>	<b>20.369.212.171</b>
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	3.598.684.434
PROJETOS	73.165.246
PENSÃO INDENIZATÓRIA	516.543
<b>SUBTOTAL ODCC</b>	<b>3.672.366.223</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>1.846.006.369</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>25.887.584.763</b>

Dos recursos disponibilizados para a Justiça do Trabalho, foi alocado, inicialmente, no orçamento do Tribunal Superior do Trabalho, para as despesas próprias, o montante de **R\$ 1.333.562.897,00** nas ações de sua competência.

Para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI/CSJT elaborou a metodologia de distribuição dos recursos orçamentários, observados os limites fixados pela Secretaria de Orçamento Federal, conforme as finalidades indicadas a seguir:

## **1 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

### **1.1 - Pessoal**

Em relação à despesa com pessoal e encargos sociais - folha normal - observou-se o disposto no art. 108 do PLDO 2023, a projeção para 12 meses da folha de pagamento vigente em março de 2023, acrescida de 13º salário e do terço constitucional de férias.

Considerou-se, ainda, a inclusão do crescimento vegetativo de 1% da folha de pessoal para cobertura de gastos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com adicional de qualificação, abono permanência, progressões, dentre outras despesas que não constavam da base de projeção, a exemplo de decisões judiciais ocorridas após março de 2022.

Além disso, foram reservados para 2023 os valores anualizados dos Anexos V de 2022 e 2023, visando à cobertura das despesas decorrentes de provimento de cargos autorizados neste exercício e dos propostos para o exercício subsequente; e recursos para conversão em pecúnia de 20 dias de férias por ano de magistrados, conforme preveem as Resoluções nº 293/2019 do CNJ e nº 253/2019 do CSJT.

## **1.2 - Benefícios**

No que se refere aos Benefícios, observou-se o contido no art. 124 do PLDO 2023, que considera como limite a projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores *per capita* divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 125 do PLDO.

Em relação ao Auxílio-Funeral e Natalidade utilizou-se como base a execução de 2021 corrigido com IPCA estimado pelo Banco Central para 2022, uma vez que as referidas despesas não são lineares, tampouco apresentam números de beneficiários.

No que diz respeito ao Auxílio-reclusão, atendeu-se integralmente a demanda do Tribunal Regional da 10ª Região, por ter sido o único a solicitar recursos para essa finalidade.

Além disso, foram considerados os impactos nos benefícios decorrentes dos provimentos de cargos constantes no Anexo V da LOA 2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação aos valores individuais dos benefícios, o Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Conselho Nacional de Justiça - CTOF/CNJ propôs o reajuste do Auxílio-Alimentação e da Assistência Pré-Escolar, no limite permitido pelo PLDO aprovado pelo Congresso Nacional, no percentual de 32,27%, relativo ao IPCA acumulado desde 1º de junho de 2018 (data do último reajuste dos referidos benefícios). Os novos valores *per capita* previstos são de R\$ 1.203,76 e R\$ 951,84, referentes, respectivamente, ao auxílio-alimentação e à assistência pré-escolar.

Quanto à Assistência Médica e Odontológica, foi proposta a equiparação do valor ao praticado pela Justiça Federal - R\$ 546,00 por beneficiário ao mês.

### **1.3 - Pensões indenizatórias**

Em razão de sua natureza, essa despesa destina-se, na sua integralidade, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

É importante explicar que essa despesa refere-se ao pagamento de pensão vitalícia e tratamento *home care* decorrente de determinação judicial.

## **2 - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS**

### **2.1 - Atividades**

Para as ações de manutenção das atividades da Justiça, corrigiu-se a dotação inicial de 2022 em 11,88%, tanto para despesas de custeio quanto para investimentos.

É importante esclarecer que esse percentual representa a projeção para 2022 do Índice Nacional de Preços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgada pelo Banco Central, no percentual de 7,67, acrescido de 4,21%, que se refere ao incremento das correções dos orçamentos federais, desde 2017, a partir da promulgação da Emenda Constitucional 113/2021, que alterou o período de apuração do índice para atualização do limite de pagamentos previsto na EC nº 95/2016.

Além disso, foi incluída despesa de caráter continuado, anual, aprovada pela Presidência do CSJT, referente ao Plano de Distribuição de Recursos para Ações Prioritárias - PDRAP.

## 2.2 - Projetos

Quanto aos projetos, foram atendidas integralmente as demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho que se encontravam em conformidade com a Resolução nº 70/2010 deste Conselho, conforme detalhado no quadro a seguir:

TRT	PROJETOS	VALOR
TRT 3ª	Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG	100.000,00
TRT 4ª	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande – RS	8.000.000,00
TRT 4ª	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo – RS	3.000.000,00
TRT 5ª	Instalação da Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA	55.000.000,00
TRT 8ª	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santarém – PA	2.600.000,00
TRT 9ª	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel – PR	3.374.160,00
TRT 11ª	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Tefé- AM	1.091.086,00
<b>TOTAL</b>		<b>73.165.246,00</b>

## I - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Presidência autorizou a alocação de recursos na proposta orçamentária do Tribunal Superior do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referente ao exercício de 2023, observados os limites fixados pela Secretaria de Orçamento Federal, conforme a finalidade e valores indicados no quadro a seguir:

		<i>R\$ 1,00</i>
	Ativo	562.932.549
<b>PESSOAL</b>	Inativo	342.007.394
	CPSSS	94.675.150
<b>SUBTOTAL PESSOAL</b>		<b>999.615.093</b>
	Benefícios	109.430.154
	Atividades	224.517.650
	Projetos	-
<b>SUBTOTAL ODCC</b>		<b>333.947.804</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.333.562.897</b>

Cabe ressaltar que, quanto à Assistência Médica e Odontológica, foi considerado um reajuste da ordem de 15,5%, referente ao índice aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em junho do ano corrente, aplicado sobre a dotação de 2022 atualizada.

Além dos recursos para as ações de sua competência, foi consignada, no orçamento do TST, reserva orçamentária do CSJT para as finalidades que se seguem:

- ✓ R\$ 71.442.541,00 para cobertura da despesa anualizada, decorrente dos provimentos de cargos constantes do Anexo V e autorizados pela Administração no exercício de 2022;
- ✓ R\$ 90.122.369,00 para cumprimento de decisão proferida no mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - SINTRAEMG, contra o TRT da 3ª Região, relativo à incorporação da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ para que repercuta em todas as parcelas que têm o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vencimento como base de cálculo, inclusive adicionais e gratificações.

- ✓ R\$ 21.535.957,00 referentes à contribuição previdenciária patronal correspondente;
- ✓ R\$ 120.220.474,00 para a cobertura dos benefícios relativos às nomeações de cargos contidas no Anexo V da LOA 2022 e 2023; e
- ✓ R\$ 942.922,00 relacionados às iniciativas planejadas para os programas nacionais "Trabalho Seguro" e "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem".

O quadro a seguir detalha a reserva de recursos incluída no orçamento do TST:

<i>R\$ 1,00</i>	
<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>212B – Benefícios Obrigatórios</b>	<b>51.341.555</b>
PO 05 Auxílio-Alimentação	43.624.262
PO 01 Auxílio Pré-Escolar	7.323.123
PO 03 Auxílio-Transporte	394.170
<b>2004 – Assistência Médica e Odontológica</b>	<b>68.878.919</b>
<b>20TP – Ativo Cívico da União</b>	<b>161.564.910</b>
<b>09HB - CPSSS</b>	<b>21.535.957</b>
<b>4256 - Apreciação de Causas na JT</b>	<b>942.922</b>
PO 06 Trabalho Seguro	471.461
PO 06 Combate ao Trabalho Infantil	471.461
<b>TOTAL</b>	<b>304.264.263</b>

Na sequência, compara-se a proposta orçamentária para 2023 do TST com a LOA 2022:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 1,00

DESPESA	LOA 2022 (A)	PROPOSTA 2023 (B)	DIFERENÇA C = B - A	EVOLUÇÃO 2022/2023
<b>PESSOAL</b>	952.759.362	999.615.093	46.855.731	4,92%
<b>ATIVIDADES ADM.</b>	158.249.820	224.517.650	66.267.830	41,88%
<b>BENEFÍCIOS</b>	76.825.780	109.430.154	32.604.374	42,44%
<b>PROJETOS</b>	0	0	0	0,00%
<b>SOMA</b>	<b>1.187.834.962</b>	<b>1.333.562.898</b>	<b>145.727.936</b>	<b>12,27%</b>

## II - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No orçamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foram alocados os recursos de amplitude nacional, para remanejamento ou descentralização às unidades da Justiça do Trabalho no decorrer do próximo exercício, conforme demonstrado no quadro a seguir:

AÇÃO	VALOR
<b>4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>	<b>1.741.108.376</b>
PO 00 Despesas Diversas	1.741.108.376
<b>0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal Primária</b>	<b>503.454.662</b>
<b>0Z00 - Reserva de Contingência Financeira</b>	<b>27.392.746</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.271.955.784</b>

Cabe esclarecer que as ações 0Z01 e 0Z00 se referem aos impactos com provimento de cargos do Anexo V da LOA 2023, cujos parâmetros de elaboração encontram-se detalhados adiante.

Esclarece-se, ainda, que, na ação 4256 (PO 00) estão consignados recursos para fazer frente à previsão de correção da remuneração de magistrados e servidores, conforme demanda formulada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de dois reajustes sucessivos de 5% cada, com impacto projetado de R\$ 1,5 bilhão no próximo ano. O saldo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remanescente de R\$ 206 milhões, aproximadamente, destina-se ao atendimento das despesas aprovada pela Presidência do CSJT, relativas ao Plano de Distribuição de Recursos para Ações Prioritárias - PDRAP.

A elaboração do Anexo V da LOA 2023 teve como premissa fundamental a continuidade do processo de reposição dos cargos que vagaram ao longo dos últimos anos, sem que houvesse a possibilidade de provê-los.

Prevê-se a reposição de 2.300 cargos em 2023 no âmbito da Justiça do Trabalho.

Integrarão o Anexo V, ainda, os projetos de Lei PLC 100/2015 que cria 270 cargos de Analista Judiciário e 54 CJ3 para o TST; e o PLC 112/2017 que convalida a criação de 52 funções comissionadas, na estrutura do TRT da 22ª Região. É importante ressaltar que o PLC 112 não implica aumento de despesa, pois as funções, criadas por Ato Administrativo, encontram-se providas.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir a composição do referido anexo:

R\$ 1,00

ANEXO V 2023		
CARGO	QTD.	IMPACTO
Juiz Substituto	300	133.295.175,00
Analista	1.730	291.631.137,00
Técnico	270	26.991.138,00
	<b>2.300</b>	<b>451.917.450,00</b>
PLC 100/2015 - TST		
Analista	270	45.514.686,00
CJ3	54	6.022.526,00
	<b>324</b>	<b>51.537.212,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.624</b>	<b>503.454.662,00</b>
PLC 112/2017 - TRT 22ª RG.		
FC-1	17	0,00
FC-4	23	0,00
FC-5	12	0,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>TOTAL</b>	<b>2.676</b>	<b>503.454.662,00</b>
--------------	--------------	-----------------------

**III - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA 2023**

Os Tribunais Trabalhistas, com base nos limites referenciais, efetivaram o lançamento de suas propostas orçamentárias e as encaminharam ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO/JT.

A SEOFI/CSJT procedeu, então, à análise dos lançamentos no SIGEO/JT, com o objetivo de verificar a estrita observância dos limites orçamentários informados, assim como a existência de outras divergências relacionadas às metas físicas e às classificações orçamentárias.

Após a verificação, revisão e consolidação das propostas orçamentárias lançadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, apresentam-se, a seguir, os quadros comparativos das Propostas Orçamentárias da Justiça do Trabalho entre os anos de 2022 e 2023:

**1 - Por Tipo de Despesa:**

DESPESA	LOA 2022	PROPOSTA 2023	DIFERENÇA	R\$ 1,00
				EVOLUÇÃO 2022/2023
PESSOAL	19.260.901.313	20.369.212.171	1.108.310.858	5,75%
ATIVIDADES ADM.	2.749.540.175	3.598.684.434	849.144.259	30,88%
PENSÃO	416.516	516.543	100.027	24,02%
BENEFÍCIOS	1.331.766.296	1.846.006.369	514.240.073	38,61%
PROJETOS	23.357.052	73.165.246	49.808.194	213%
<b>TOTAL</b>	<b>23.365.981.352</b>	<b>25.887.584.763</b>	<b>2.521.603.411</b>	<b>10,79%</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2 - Por Grupo de Natureza de Despesa - GND:**

*R\$ 1,00*

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA GND	LOA 2022	PROPOSTA 2023	DIFERENÇA	EVOLUÇÃO 2022/2023
1 - Pessoal e encargos sociais	19.260.901.313	20.369.212.171	1.108.310.858	5,75%
3 - Outras Despesas Correntes	3.986.900.783	5.301.475.538	1.314.574.755	32,97%
4 - Investimentos	118.179.256	216.897.054	98.717.798	83,53%
<b>TOTAL</b>	<b>23.365.981.352</b>	<b>25.887.584.763</b>	<b>2.521.603.411</b>	<b>10,79%</b>

**3 - Por Finalidade dos Gastos:**

*R\$ 1,00*

CONJUNTO DE AÇÕES	FINALIDADE	LOA 2022	PROPOSTA 2023	DIFERENÇA	EVOLUÇÃO 2022/2023
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	ATIVOS	11.287.700.010	12.264.960.289	977.260.279	8,66%
	CPSSS	2.284.983.433	2.291.306.345	6.322.912	0,28%
	INATIVOS	5.688.217.870	5.812.945.537	124.727.667	2,19%
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.260.901.313</b>	<b>20.369.212.171</b>	<b>1.108.310.858</b>	<b>5,75%</b>
<b>ATIVIDADES</b>	ATIV. ADM.	2.749.540.175	3.598.684.434	849.144.259	30,88%
	OPERAÇÕES ESPECIAIS	416.516	516.543	100.027	24,02%
	BENEFÍCIOS	1.331.766.296	1.846.006.369	514.240.073	38,61%
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.081.722.987</b>	<b>5.445.207.346</b>	<b>1.363.484.359</b>	<b>33,40%</b>
<b>PROJETOS</b>	OBRAS	23.357.052	73.165.246	49.808.194	213,25%
	NACIONAIS	0	0	0	0,00%
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>23.357.052</b>	<b>73.165.246</b>	<b>49.808.194</b>	<b>213,25%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.365.981.352</b>	<b>25.887.584.763</b>	<b>2.521.603.411</b>	<b>10,79%</b>	

**4 - Por Tribunal:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL	PESSOAL	BENEFÍCIOS	ATIVIDADES	PROJETOS	PENSÃO INDENIZATÓRIA	TOTAL
TST	1.182.715.960	229.650.628	225.460.572			1.637.827.160
TRT 1ª	1.960.324.797	153.637.012	125.346.643		516.543	2.239.824.995
TRT 2ª	2.685.655.112	222.859.246	228.621.028			3.137.135.386
TRT 3ª	1.822.825.785	148.236.483	132.589.097	100.000		2.103.751.365
TRT 4ª	1.640.608.972	122.481.346	124.913.246	11.000.000		1.899.003.564
TRT 5ª	1.095.013.293	85.992.339	85.864.405	55.000.000		1.321.870.037
TRT 6ª	817.111.796	72.702.406	68.174.754			957.988.956
TRT 7ª	425.948.647	37.110.359	40.435.931			503.494.937
TRT 8ª	589.648.265	55.077.575	55.138.052	2.600.000		702.463.892
TRT 9ª	1.037.451.850	93.947.423	76.216.334	3.374.160		1.210.989.767
TRT 10ª	576.360.936	51.731.369	77.365.631			705.457.936
TRT 11ª	453.862.734	33.683.205	55.589.617	1.091.086		544.226.642
TRT 12ª	765.427.967	60.569.164	49.869.264			875.866.395
TRT 13ª	430.062.398	31.715.790	26.266.508			488.044.696
TRT 14ª	329.460.900	34.956.539	32.554.981			396.972.420
TRT 15ª	1.589.854.493	175.632.243	186.520.332			1.952.007.068
TRT 16ª	219.860.306	19.185.727	29.818.216			268.864.249
TRT 17ª	301.922.722	27.907.100	32.116.850			361.946.672
TRT 18ª	525.054.647	53.761.173	54.445.485			633.261.305
TRT 19ª	221.522.402	25.666.001	24.760.012			271.948.415
TRT 20ª	187.086.277	13.786.271	22.521.407			223.393.955
TRT 21ª	280.803.601	26.405.355	28.054.568			335.263.524
TRT 22ª	144.863.056	16.937.687	16.851.173			178.651.916
TRT 23ª	314.634.733	29.614.765	33.209.577			377.459.075
TRT 24ª	240.283.114	22.759.163	27.872.375			290.914.652
CSJT	530.847.408		1.738.108.376			2.268.955.784
<b>TOTAL</b>	<b>20.369.212.171</b>	<b>1.846.006.369</b>	<b>3.598.684.434</b>	<b>73.165.246</b>	<b>516.543</b>	<b>25.887.584.763</b>

Por fim, apresenta-se quadro demonstrativo do cumprimento do limite estabelecido pela EC n° 109, a qual impõe que as despesas primárias obrigatórias não excedam o limite de 95% das despesas primárias totais.

TOTAL DESPESAS PRIMÁRIAS	OBRIGATÓRIAS	% Desp. Primárias JT
23.593.278.418	19.924.361.574	84,45%